

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 021/2022**

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, presentes ainda, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

**EXPEDIENTE:** Não houve.

**PROCESSOS JULGADOS**

**RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

**DECISÃO Nº 444/2022. TC/012638/2019 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** solicitações de informações enviadas pelo Poder Legislativo e não atendidas pelo Poder Executivo. Fornecimento posterior das informações requisitadas. **Denunciante:** Francisco de Assis Marcolino Dantas (Presidente da Câmara Municipal). **Denunciado:** Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito), Edson Carlos de Sousa Leal (Secretário Municipal de Educação) e Wenersâmio Araújo de Moura Luz (Secretário Municipal de Saúde). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração, pelos representados); Maxwell Martins Dantas - OAB/PI Nº 12.077 (procuração -peça 01, fls. 13, pelo representante). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 279/19 – GWA (peça 09), a Decisão Plenária nº 1125/19 (peça 14), o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 31), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 44), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 33, 42 e 46), o voto da Relatora (peça 51), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 51), pela **PROCEDÊNCIA da Representação**, em razão da omissão do Poder Executivo em fornecer as informações requeridas pelo Poder Legislativo, em descumprimento à Constituição Federal (art. 5º, XXXIII) e à Lei nº 12.527/2011 (art. 11), sem aplicação de multa, tendo em vista o fornecimento posterior das informações requisitadas. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 51), pela revogação da Decisão Monocrática nº 279/2019- GWA, em razão da perda superveniente de objeto. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

**DECISÃO Nº 445/2022. TC/022184/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE HUGO NAPOLEÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Hélio Rodrigues Alves (Prefeito). **Advogado(s):** Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 19), o Relatório de Contraditório Simplificado da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), o voto do Relator (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), pela **emissão de parecer prévio** recomendando a **aprovação com ressalvas as contas de governo do município de Hugo Napoleão**, referente ao exercício financeiro de 2019, com fulcro no art.120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art.32,§1º da Constituição Estadual. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

**DECISÃO Nº 447/2022. TC/022398/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Maurício Bezerra

Silva (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (peça 10, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Floriano, exercício 2019, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, sem aplicação de multa. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), pela emissão de **RECOMENDAÇÃO** ao gestor responsável no sentido de que aprimore o sítio eletrônico de acesso público da Câmara Municipal, na Rede Mundial de Computadores, de tal modo a disponibilizar as informações e documentos exigidos por lei em tempo real, consoante os critérios preconizados na IN TCE no 01/2019 e seu anexo. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 448/2022. TC/022279/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Paulo Lustosa Nogueira (Prefeito). **Advogado(s):** Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outro. (peça 23, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 15), o Relatório de Contraditório Simplificado da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 40), pela: a) Emissão de parecer prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de São Gonçalo do Gurguéia**, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual; b) Emissão das **recomendações** sugeridas pela DFAM (peças 15 e 33) e pelo parecer do Ministério Público de Contas (peça 35). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 449/2022. TC/007236/2022. REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Objeto:** Requer o imediato bloqueio das contas bancárias da P. M. de Barreiras do Piauí, tendo em vista pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2021. **Representante:** Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. **Representado:** Manoel Aroldo Barreira Filho (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 507/22 (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 24), o voto do Relator (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29), pela **a procedência da presente representação**, com aplicação de multa decorrente do atraso na apresentação da prestação de contas, a ser calculada pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da IN TCE/PI nº 05/2014, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 450/2022. TC/007237/2022. REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA DE BARREIRAS DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Objeto:** Requer o imediato bloqueio das contas bancárias da C. M. de Barreiras do Piauí, tendo em vista pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2021. **Representante:** Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. **Representado:** Luzimario Gomes Vilarindo (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 508/22 (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 24), o voto do Relator (peça), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça), pela **procedência da presente representação**, com **aplicação de multa** decorrente do atraso na apresentação da prestação de contas, a ser calculada pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da IN TCE/PI nº 05/2014, a ser

recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

#### **RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

**DECISÃO Nº 451/2022. TC/022112/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE BARREIRAS DO PIAUÍ - EXERCÍCIO DE 2019. Responsável:** Mauricio Neto Parente Lacerda (Prefeito). **Advogado(s):** Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (peça 38, fls. 03). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contas de Governo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a proposta de voto do Relator (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 46), pela: a) emissão de parecer prévio recomendando **Reprovação às Contas de Governo** da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, considerando a gravidade dos fatos relatados; b) pela expedição de recomendação ao atual gestor responsável para que empreenda esforços para aperfeiçoar o Portal da Transparência, a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 454/2022. TC/022361/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ. EXERCÍCIO DE 2019. Responsável:** Roberto de Carvalho Silva - Presidente da Câmara Municipal. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a proposta de voto do Relator (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 26), pelo (a): a) **Julgamento de regularidade com ressalvas** das contas de gestão da Câmara Municipal de Campo Largo do Piauí, exercício 2019, na gestão do Sr. Roberto de Carvalho Silva, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e aplicação de multa de **300 UFR-PI** prevista no art. 79, incisos I e II da Lei supracitada. b) **Recomendação**, considerando a deficiência do portal da transparência, para que o atual gestor responsável empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, assim como adequar-se às determinações da lei de responsabilidade fiscal e da lei de acesso à informação. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 456/2022. TC/022226/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE MURICI DOS PORTELAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Ricardo do Nascimento Martins Sales (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), a proposta de voto do Relator (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 37), pela **emissão de parecer prévio** recomendando a **reprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, exercício 2019**, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 457/2022. TC/004528/2020 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUAS E ESGOTO DE OEIRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Alega supostas irregularidades cometidas pela CPL do SAAE Oeiras-PI, no Pregão Presencial nº 04/2020, Processo Administrativo nº 05/2020, destinado o registro de preços para aquisição futura e eventual de ácido triclorocianúrico. **Denunciado(s):** Assuério César Rego Pinheiro e Theresa Albano Duarte Franco Pereira (Diretores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oeiras). **Advogado(s):** Tiago Sandi (OAB/SC nº

35.917) e outra. (peça 01, fls. 12, pelo denunciante). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Representação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), a proposta de voto do Relator (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 29), pela: a) **Procedência** da presente denúncia, em razão da previsão, no edital do Pregão Presencial nº 004/2020, realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Oeiras - PI, de cláusula que, ao exigir a apresentação de Declaração de Habilitação Profissional ou Certidão de Regularidade Profissional em documentos contábeis como um dos requisitos de habilitação dos participantes, restringe a competitividade (Art. 3º, §1º, I, c/c arts. 27 a 32 da Lei 8.666/93); b) **Aplicação de multa** de 500 UFR-PI ao Sr. Assuêro César do Rêgo Pinheiro (Diretor do SAAE de Oeiras – PI), em face do ato de gestão ilegal e ilegítimo praticado, com base no art. 79, I, da Lei nº 5.888/2009 e no art. 206, II do RITCE, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61; c) **Recomendação** ao Serviço Autônomo de água Esgoto – SAAE de Oeiras - PI, com fulcro no art. 1º, § 3º, do RITCE, para que, nos procedimentos licitatórios doravante constituídos no órgão, sejam adotadas as cautelas necessárias para evitar a inserção de cláusulas editalícias que restrinjam a competitividade. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 458/2022. TC/017715/2021 - ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE URUÇUI. (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2018). Responsável:** Francisco Wagner Pires Coelho. **Advogado(s):** Diego Alencar da Silveira – OAB/PI nº 4709. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando Relatório de Registro de Ato de Admissão da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 09), pelo **REGISTRO** das admissões dos servidores constantes na Tabela 02 inserida à peça 03, fls 5-10 e também mencionada nesta proposta de voto no item 2.3, por cumprirem os requisitos de vagas disponíveis criadas por lei, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

## PROCESSOS NÃO JULGADOS

### RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**DECISÃO Nº 443/2022. TC/022207/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE LAGOA DO SÍTIO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Antônio Benedito de Moura (Prefeito). **Advogado(s):** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 26, fls. 02). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), deferida pela Relatora em sessão, conforme peça 40. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **06/07/2022**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

**DECISÃO Nº 446/2022. TC/014793/2020 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BOM JESUS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Notícia supostas irregularidades relacionadas à ausência de formação de equipe de transição e realização de contratações/aditivos sem autorização legal. **Denunciante:** Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. **Denunciado(s):** Marcos Antônio Parente Elvas Coelho (Prefeito Municipal), Káthia Raquel Piauilino Santos (Sec. de Adm. Fin. e Planejamento) e Allana de Sousa Rosal (Diretora Geral da CPL). **Advogado(s):** Carlos Yury Araújo de Moraes (OAB/PI nº 3.559) (peça 04, fls. 02, pelo denunciante); Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 25, fls. 02 e 03, pelo prefeito e diretora; peça 28, fls. 13, pela secretária) **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do

Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões** atendendo solicitação do Relator Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **06/07/2022**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Conselheiro Substituto Delano Câmara.

#### **RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

**DECISÃO Nº 452/2022. TC/022019/2019- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS. EXERCÍCIO DE 2019. Responsáveis:** Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita) e outros. **Advogado(s):** Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), deferida pelo Relator em sessão, conforme peça 68. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **06/07/2022**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 453/2022. TC/022071/2019- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE PRATA DO PIAUÍ. EXERCÍCIO DE 2019. Responsáveis:** Willhelm Barbosa Lima (Prefeito) e outros. **Advogada(s):** Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI nº 3.401) (peça 30, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação da advogada Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI nº 3.401), deferida pelo Relator em sessão, conforme peça 65. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **06/07/2022**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 455/2022. TC/022098/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE ALTOS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Processo Apensado:** TC/000809/2019 - Representação - **Representante:** Ministério Público do Estado do Piauí. **Representada:** Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita). **Advogado(s):** Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (sem procuração, pela representada) - Julgado. **Advogado:** Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (procuração peça 38). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), deferida pelo Relator em sessão, conforme peça 37. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **06/07/2022**. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barro e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, **Isabel Maria Figueiredo dos Reis**, Subsecretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procuradora do MPC Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 01/08/2022 09:57:27**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 22/07/2022 12:06:34**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA:47055499372 - 21/07/2022 12:21:00**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391 - 21/07/2022 11:23:16**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 21/07/2022 10:29:13**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - ED2F173DCEECF07D2C8BFEFF01141910

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -***WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 11/08/2022 1**